QUADRO COMPARATIVO DE ADEQUAÇÕES DA MODELAGEM E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Atendimento à determinação proferida no Processo TC-017467.989.26-5

1. FINALIDADE

1.1. O presente documento é elaborado em atendimento à determinação constante do Processo TC-017467.989.26-5, relativa à contratação de serviços contínuos de transporte escolar do Município de Ibiúna, e tem por finalidade registrar, de forma objetiva, a comparação entre a modelagem anteriormente adotada e aquela prevista para o presente procedimento, com indicação dos pontos reavaliados, das providências de saneamento ou aperfeiçoamento adotadas e das escolhas administrativas mantidas.

1.2. O procedimento anterior foi revogado, tendo a representação sido posteriormente arquivada em razão da perda superveniente de objeto. Em razão disso, a Administração promoveu a revisão da contratação, com reavaliação dos aspectos apontados no âmbito do referido processo e adoção das providências consideradas pertinentes à nova modelagem.

1.3. Para fins deste documento, foram destacados os aspectos materialmente relevantes da modelagem, especialmente aqueles relacionados às questões suscitadas no âmbito do Processo TC-017467.989.26-5 e às alterações que produziram reflexos nas condições da contratação.

1.4. Não se pretende, portanto, reproduzir de forma exaustiva todas as alterações redacionais, formais ou de organização promovidas no ETP, no Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual, as quais permanecem demonstradas nos respectivos documentos que integram a instrução do procedimento.

2. QUADRO COMPARATIVO

Tema	Situação anterior / ponto reavaliado	Providência adotada e justificativa
Não parcelamento do objeto / lote único	Na decisão cautelar, o TCESP considerou insuficiente a justificativa então apresentada para demonstrar a vantagem técnica e econômica da contratação global em comparação com o parcelamento do objeto.	Após reavaliação, a modelagem foi mantida em lote único, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global. A justificativa técnica e econômica para o não parcelamento foi consolidada no Estudo Técnico Preliminar, com análise comparativa da solução integrada e dos efeitos decorrentes do fracionamento do objeto. O ETP integra a documentação disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Administração, em conformidade com os arts. 18, § 1º, VIII, e 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Formação do orçamento estimativo	O TCESP consignou que os elementos então disponibilizados não eram suficientes para aferir as fontes pesquisadas, os parâmetros adotados e a metodologia empregada na formação dos valores de referência.	A estimativa da contratação está integralmente fundamentada nos documentos que compõem a fase preparatória. O ETP, o Termo de Referência e seus anexos, disponibilizados no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Administração, contemplam o mapa comparativo de preços, os preços unitários de referência, as memórias de cálculo, os parâmetros adotados e os respectivos documentos de suporte, possibilitando a aferição objetiva da formação do valor estimado, nos termos dos arts. 18, § 1º, VI, 6º, XXIII, “i”, e 23 da Lei nº 14.133/2021.
Qualificação econômico-financeira	A modelagem anterior exigia capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, considerado o período de 30 meses.	Na nova modelagem, a exigência foi integralmente suprimida. A qualificação econômico-financeira passa a observar os documentos e os índices objetivos previstos no

		edital, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não subsistindo, portanto, a condição que motivou o apontamento do Tribunal.
Qualificação técnico-operacional	A representação questionou a comprovação por execução anterior ou por posse de frota própria correspondente a 50% dos veículos.	A exigência passou a incidir sobre a apresentação de atestado de experiência anterior na prestação de serviços de transporte de passageiros, correspondente a, no mínimo, 71 veículos, admitido o somatório de atestados, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
Subcontratação parcial	A representação suscitou possível incompatibilidade entre a adoção do lote único e a previsão de subcontratação parcial da frota.	A previsão foi reavaliada e mantida, limitada a até 50% da frota e condicionada à prévia autorização da Administração. O ETP fundamenta a admissão de consórcios e subcontratação parcial como mecanismos de ampliação da participação, observadas as condições estabelecidas no edital e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
Comprovação da exequibilidade da proposta vencedora	O modelo de proposta apresentava composição sintética por tipo de veículo, sem exigir expressamente planilha analítica final da vencedora em prazo definido.	O edital exige do licitante provisoriamente vencedor planilha analítica ajustada ao valor final, discriminando custos fixos, variáveis, trabalhistas, encargos, tributos, insumos e lucro.
Mobilização e Ordem de Início	A execução podia iniciar em até cinco dias após a Ordem de Início, sem cronologia única de mobilização e aprovação prévia da frota.	Após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, anterior à emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá ser apresentado, pela contratada, estrutura necessária à execução e apresentação dos veículos, profissionais e respectivos documentos, condições estabelecidas no Termo de Referência.

Medição, pagamento e glosas	A medição mensal considerava dias efetivamente utilizados e/ou quilometragem percorrida. Havia previsão genérica de glosa, sem fórmula completa para parcela fixa e variável, tolerâncias, substituição, cancelamento e divergência de dados.	Foi instituído Anexo III específico: evidências e ordem de prevalência, tolerâncias x relatório, tratamento de cancelamento, veículo substituto, viagem extra, desvios, indisponibilidade, divergência e procedimento mensal de ateste.
Separação entre glosa e sanção	A glosa era mencionada juntamente com as sanções, sem disciplina expressa de sua natureza de ajuste de pagamento. A minuta também previa retenção de multa ainda na fase defensiva.	A matriz afirma que glosa ajusta a fatura ao serviço efetivamente executado e não possui natureza sancionatória. A minuta adota multas escalonadas, contraditório e processo de responsabilização, prevendo desconto após regular apuração.
Minuta contratual, publicidade e eficácia	A minuta possuía objeto em aberto, coexistência de vigência vinculada ao exercício e de 30 meses, referência a cláusula inexistente e disciplina incompleta da garantia e das penalidades.	A minuta foi reestruturada: objeto vinculado aos anexos, vigência de 30 meses, gestão, sanções graduadas, garantias, extinção e divulgação no PNCP como condição de eficácia.

2.1. O presente quadro não possui caráter autônomo, devendo sua análise ser realizada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital e os demais documentos integrantes do processo administrativo, que consubstanciam os fundamentos, as premissas e as justificativas da modelagem adotada.